Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 37, de 01 de julho de 2022.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.964, de 14 de agosto de 2020, que estabelece a criação de Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Alfenas – CMPCA e cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 4.964, de 14 de agosto de 2020, que estabelece a criação de Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Alfenas – CMPCA e cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC e dá outras providências.

Nesse diapasão, a referida alteração faz-se necessária uma vez que no período de tramitação e sanção da mencionada lei a Secretaria de Cultura encontrava-se lotada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Destarte, no momento atual existe a Secretaria Municipal de Cultura, própria para atuar especificamente em prol desse tema, por conseguinte, o descrito Projeto de Lei possibilitará uma melhor execução dos trabalhos efetivados pelo Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Alfenas – CMPCA.

Ante todo exposto, pela extrema relevância da matéria e pela necessidade de aprovação da respectiva Lei com a maior brevidade possível, requeremos aos nobres parlamentares, o trâmite em REGIME DE URGÊNCIA.

Na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aprovação do Projeto de Lei, com a segurança de que estarão contribuindo para construir uma política cultural mais efetiva em nosso município, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.964, de 14 de agosto de 2020, que estabelece a criação de Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Alfenas – CMPCA e cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 3º A representação do Poder Público no Conselho deve contemplar a representação do Município de Alfenas, por meio de indicação da ***Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC*** *e de outros órgãos e entidades do Governo Municipal." (N.R)*

Art. 2º Ficam alterados o *caput*, todos os incisos, as alíneas e o parágrafo único com a alteração para § 1º e o acréscimo do § 2º, todos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a vigerem com as seguintes redações:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas – CMPCA será constituído por ***08 (oito)*** *membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos nas seguintes representatividades:*

I - Secretaria Municipal de Cultura;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico;
IV - Secretaria Municipal da Juventude e Turismo;
V - ***4 (quatro)*** *representantes dentre as seguintes áreas da sociedade civil organizada ou não* ***que atue com atividades culturais****:*

a) Artesanato;
b) Artes Cênicas;
c) Artes Plásticas;
d) Artes Visuais;
e) Audiovisual;
f) ***Arte Circense;***

g) Cultura Digital;
h) Cultura de Matrizes Africanas;
i) Cultura do Brincar;
j) Cultura Popular;
k) Dança;
l) Literatura;
m) Música; e
n) ***Cultura de Rua.***

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes ***da*** *sociedade civil serão indicados* ***pelos respectivos*** *órgãos e/ou segmentos citados.*

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Alfenas – COMDEPA, a Universidade Federal de Alfenas e a Universidade José do Rosário Vellano, poderão participar do CMPCA, com direito a voz.*" (N.R)*

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º O Edital de Chamamento Público para eleição e composição do CMPCA, será publicado pela ***Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC****, no site oficial da Prefeitura, redes sociais e será também fixado no quadro de avisos da Prefeitura.*
(...)" (N.R)

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a vigerem com as seguintes redações:

"Art. 8º A critério exclusivo da ***Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC****, poderão ser criadas comissões temáticas, conforme necessidade do Município.*
Parágrafo único. Poderá fazer parte da comissão temática, os membros do COMDEPA, do Conselho Municipal de Juventude e representações técnicas, desde que haja comprovação na área específica, no prazo de ***06 (seis)*** *meses antecedentes."* (N.R)

Art. 5º Fica alterado o art. 11º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 11º Compete ao Grupo de Trabalho, quando houver, o auxílio ao fomento dos cadastros de artistas, entidades, manifestações, grupos, bem como todas as ações e produtos artísticos e culturais, como forma de fortalecer as informações culturais e artísticas e nutrir o mapeamento dos mesmos no Município." (N.R)

Art. 6º Fica alterado o art. 12º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 12º A ***Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC*** *garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o desempenho de suas atribuições." (N.R)*

Art. 7º Fica alterado o art. 19º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 19º Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial, onde conste a denominação de Fundo Municipal de Cultura – FMC e administrado pela ***Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC****, podendo ser fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas."* (N.R)

Art. 8º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.964/2020.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 01 de julho de 2022.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal